

Contrato de Empreitada Por Preço Unitário de prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, que entre si fazem a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS SA - CMTC e a empresa DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, nas cláusulas e condições que se seguem:

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS SA - CMTC, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Primeira Avenida n.º 486 – Setor Leste Universitário – Goiânia-GO - CEP. Nº 74605-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.787.273/0001-41, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO OLINTO MEIRELLES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.412.472 2ª via – PC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 302.096.331-15, e a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG sob o nº 522.0353331.6, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Pires Fernandes, nº 570 Q 59ª L 03 Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.24.336.079/0001-94, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o Sr. **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº.712.183 SSP-GO, CPF nº. 195.447.901-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o **Contrato de prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, conforme Processo nº 68080835 Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 124/2016, Processo nº. 66939588/2016, Pregão Eletrônico nº 069/2016 - Sistema de Registro de Preços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de 02 (duas) impressoras Laser ou Led Policromáticas (Color), 04 (quatro) impressoras Laser ou Led Monocromáticas e 03 (três) Multifuncionais Laser ou Led Monocromática de Médio Porte, toners, peças e insumos inclusive papel, viabilização de sistemas de gerenciamento e contabilização e logística de manutenção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

1.2 - O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no subitem 20.8 do Edital e no artigo 56, *caput* da Lei 8.666/93, como condição imprescindível para a assinatura do presente Instrumento Contratual.

2.1.2. Não transferir ou subcontratar o presente Contrato;

234

**2.1.3.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 069/2016 - SRP, Termo de Referência – Anexo I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

**2.1.4.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

**2.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**2.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.1.7.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**2.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.1.9.** Disponibilizar os objetos de acordo com as necessidades do Contratante.

**2.1.10 -** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

**2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:**

**2.2.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

**2.2.2.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1. DO PRAZO -** O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses **contados da publicação resumida deste Instrumento de Contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, IV da referida Lei.**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

**4.1- DO PREÇO:**

4.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços baseado em medições mensais, sendo que o valor total do contrato é de **R\$35.190,00 (trinta e cinco mil cento e noventa reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Equipamentos	VALOR PÁGINA IMPRESSA					LOCAÇÃO IMPRESSORAS		
		(A) Quantidade Impressora	(B) Média Mensal de página por impressora	C=(A*B) Total de páginas por mês	(D) Valor Unitário página impressa (R\$)	E = (C*D) Valor mensal Página impressora (R\$)	(F) Valor Unitário locação impressora (R\$)	G=(A*F) Valor mensal locação impressora (R\$)	H=(E+G) Valor Mensal locação + valor mensal página (R\$)
1	Impressora Laser ou Led Policromática (Color)	2	500	1000	0,49	490,00	197,00	394,00	884,00
2	Impressora Laser ou Led Monocromática	4	3600	14400	0,06	864,00	71,50	286,00	1.150,00
4	Multifuncional Laser ou Led Monocromática de Médio Porte	3	3500	10500	0,06	630,00	89,50	268,50	898,50
Valor Mensal do Fornecimento (R\$)									2.932,50
Valor Anual (12 meses) do Fornecimento (R\$)									35.190,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 265/16

4.1.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 - O valor mensal a ser pago será o valor da locação dos equipamentos acrescido pelo valor correspondente ao número efetivo de impressões realizadas no mesmo período da medição.

**4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.2.1 - A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

4.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

28  
*[Handwritten signature]*

**4.2.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.2.4 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**4.3 - DO REAJUSTE:**

**4.3.1** - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**4.3.2** - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

**4.3.3** - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 2017.8500.26.782.0026.2055.33903900.110 601 12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dic. 265/16

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**6.1.1** - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

**6.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;**
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste

*[Handwritten signature]*

Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**6.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;

**6.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**6.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**6.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**6.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto; **6.3.6** - Não mantiver a proposta; **6.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**6.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**6.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**6.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.

**7.1.1** - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**7.2** - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE e condições estabelecidas no Edital.

**7.3** - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE.

**7.4** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como quando o convocado assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

**7.5** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

287

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 265/16

II - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**7.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## 8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

**9.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.2** - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1**-Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

208  
CONTROADOR GERAL DO MUNICIPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 245/16

209

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a Cláusula 11ª art. 3º da IN nº 009/2015 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2016 - SRP** seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 26/5/16

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

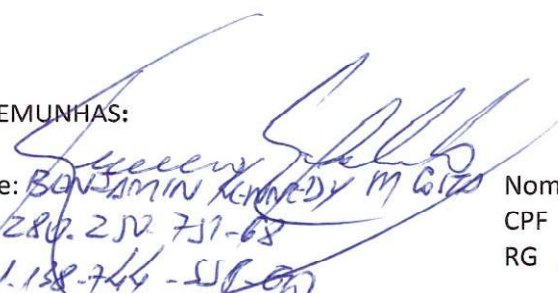
14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de Junho de 2017.

  
**FERNANDO OLINTO MEIRELLES**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ BARBOSA DA SILVA**  
DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **BENJAMIN KENNEDY M GIZO**  
CPF: 280.202.751-68  
RG: 1.138.744-58-00

Nome: **Catiana Araoz C. Pereira**  
CPF: 013.817.531-40  
RG: 4549644 SSPGO.